



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA GP Nº 922/2015

São Luís, 29 de setembro de 2015.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Memorando nº 56/2015-CSEG,

CONSIDERANDO a recomendação exarada pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor na Ata de Correição Ordinária realizada neste Regional no período de 02 a 05 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar a composição dos Comitês instituídos no âmbito deste Regional e de estabelecer preceitos e atribuições claras a serem observadas por seus membros;

RESOLVE

Art. 1º Instituir, em caráter permanente, o Comitê Gestor Regional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (Sistema e-Gestão), no âmbito de primeiro e segundo grau de jurisdição deste Tribunal.

Art. 2º O Comitê será composto por 01 (um) Desembargador do Trabalho e por, no máximo, 02 (dois) Juizes do Trabalho e 14 (catorze) servidores, a serem indicados, a princípio, pelo Desembargador Presidente deste Tribunal.

§1º O Comitê será presidido pelo Desembargador indicado, ao qual caberá a coordenação dos trabalhos desenvolvidos.

§2º Para melhor desenvolvimento dos trabalhos, os servidores indicados deverão ser agrupados em 02 (duas) equipes, relativas ao primeiro e segundo grau de jurisdição, cada uma sob a responsabilidade de um Juiz do Trabalho.

§3º Cada equipe de servidores contará, no máximo, com 07 (sete) integrantes, a serem assim distribuídos: 02 (dois) servidores na área de "Negócio", 02 (dois) servidores na área de "Tecnologia da Informação", 01 (um) servidor na área de "e-Gestão web", 01 (um) servidor na área de "Estatística" e 01 (um) servidor na área de "Gestão de Pessoas".

§4º O Comitê possuirá 02 (dois) Secretários, 01 (um) pertencente à equipe do primeiro grau e outro à do segundo, a serem indicados



Podér Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

dentre os servidores que o compõe, os quais deverão se revezar, substituir e auxiliar no desempenho de suas atribuições.

§5º A composição do Comitê poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante solicitação à Presidência deste Regional, subscrita pelo Desembargador Coordenador ou por outro interessado, dependendo esse último caso, entretanto, de autorização do primeiro.

Art. 3º. Compete ao Comitê:

I - Gerar e acompanhar regularmente as remessas de dados judiciais e administrativos junto ao Sistema e-Gestão, quanto ao primeiro e segundo grau, assegurando-se do seu envio e aprovação perante a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

II - Examinar, até o dia 15 de cada mês, todas as eventuais inconsistências retratadas nos "Relatórios de Erros de Validação" – produzidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e disponibilizados no site <http://egestao.tst.jus.br/> –, deliberando, quando necessário, sobre a implementação de ações destinadas a seu saneamento, a serem efetivadas pelas Varas Trabalhistas, pelos Gabinetes de Desembargadores e pelos demais órgãos pertencentes ao primeiro e segundo grau de jurisdição, de acordo com o caso;

III - Analisar a qualidade dos dados estatísticos compilados pelo Sistema e-Gestão, deliberando, quando necessário, sobre a implementação de ações destinadas ao ajuste de eventuais informações que não correspondam à realidade;

IV - Desenvolver, em conjunto com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações deste Regional, quando necessário, programação de itens junto ao Sistema de Administração de Processos da Primeira e Segunda Instância (SAPT1 e SAPT2), à vista das regras de negócios estabelecidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

V - Elaborar, quando necessário e em conjunto com a Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa deste Regional, relatórios de dados estatísticos no Sistema e-Gestão;

VI - Examinar regras de negócios e prestar esclarecimentos a questionamentos eventualmente formulados pelas Varas Trabalhistas, pelos Gabinetes de Desembargadores e pelos demais órgãos pertencentes ao primeiro e segundo grau de jurisdição, dando-lhes ainda ciência de eventual alteração ou inovação quando for o caso;

VII - Elaborar Recomendações e/ou expedir Memorandos Circulares, de cunho orientador, sobre procedimentos a serem adotados pelas Varas Trabalhistas, pelos Gabinetes de Desembargadores e pelos demais órgãos pertencentes ao primeiro e segundo grau de jurisdição, a fim de evitar inconsistências junto ao Sistema e-Gestão e assegurar a qualidade da informação por ele compilada;

VIII - Propor ao Comitê Gestor Regional do Sistema PJe-JT os aperfeiçoamentos que se mostrarem necessários à adequação de seus fluxos às regras de negócios estabelecidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho junto ao Sistema e-Gestão, formulando, ainda, outras solicitações que se mostrarem necessárias;



Podér Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

IX - Propor ao Comitê Nacional do Sistema e-Gestão os aperfeiçoamentos necessários à adequação e atualização do Sistema e-Gestão ou, ainda, compatibilizações entre as informações coletadas por este último e aquelas referentes ao movimento judiciário, necessários ao controle estatístico processual de interesse deste Regional;

X - Realizar consultas ao Comitê Nacional do Sistema e-Gestão que envolvam matérias afetas a sua competência, formulando, ainda, outras solicitações que se mostrarem necessárias;

XI - Realizar outras atividades que guardem relação com o disposto nos incisos anteriores.

Art. 4º O Comitê deverá se reunir mensalmente, até o dia 15 de cada mês, para os fins estabelecidos no art. 3º, inciso II, desta Portaria.

§1º A Ata da Reunião respectiva, contendo as deliberações e ações implementadas para a imediata supressão de eventuais inconsistências detectadas, deverá ser encaminhada à Presidência e ao Comitê Gestor Nacional, pela via eletrônica, preferencialmente até o fim do mês correspondente.

§2º A critério do Desembargador Coordenador, outras reuniões poderão ser convocadas sempre que se considerar necessário.

§3º As reuniões serão, preferencialmente, presenciais, a critério do Desembargador Coordenador.

Art. 5º Os membros do Comitê serão designados por portaria específica.

Art. 6º Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo próprio Comitê Regional.

Art. 7º Revogam-se as Portarias GP n.º 1617/2013, 209/2015 e 888/2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.


LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

